

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM LOCAIS ABERTOS À FREQUÊNCIA DE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Embu-Guaçu no uso das atribuições que lhe são conferidas aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a reserva gratuita de vagas em edificações públicas e privadas para o estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público em todo o município de Embu-Guaçu.

§ 1º Compreende-se por locais de grande fluxo de público:

- I – todas as repartições públicas de qualquer espécie e, particulares, onde a circulação de pessoas seja superior a 100 pessoas;
- II – hospitais privados;
- III – agências bancárias;
- IV – supermercados/hipermercados;
- V – instalações desportivas privados;
- VI – indústrias.

§ 2º O número de vagas disponibilizados para bicicletas, deverá ser no mínimo de 5% das vagas disponibilizadas para automóveis e deverá possuir sinalização adequada ao uso do espaço pelos ciclistas.

§ 3º Para utilização do estacionamento em locais abertos à frequência de público, os ciclistas deverão dispor de trava ou cadeados para bicicletas.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

Art. 2º Os locais de grande fluxo de público de que trata a presente Lei deverão afixar placas em locais visíveis e de fácil acesso ao público.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para definição do local a ser implantado o estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Os estacionamentos de bicicletas podem ter duas características, a saber:

- I – bicicletários – local destinado ao estacionamento de bicicletas por período de longa duração, podendo ser público ou privado; e
- II – paraciclo – local em via pública destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 01 de fevereiro de 2022.

Joaquim da Aposentadoria
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A Mobilidade Urbana tem sido o tema central das discussões que envolvem a nossa sociedade nos dias atuais. A cidade, a cada momento, vê aumentada a frota de automóveis e outros equipamentos motorizados, todos eles utilizados no deslocamento de pessoas. Uma alternativa vem chamando a atenção do poder público no tocante à mobilidade urbana: o uso da bicicleta como meio de transporte. As vantagens são inúmeras: não polui, exercita o

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

corpo, bom para a saúde das pessoas, econômico e exige pequeno espaço para estacionar.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. E no inciso II, do art. 30 da Constituição Federal onde suplementa e/ou complementa as normas gerais da Lei Federal nº9.503/1997.

O projeto de lei apresentado cuida da "reserva gratuita de vagas em edificações públicas e privadas para o estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público em todo o município". De forma que o Poder Legislativo pode estipular regras gerais a serem observadas no exercício da atividade de interesse local, a fim de garantir o bem estar da população que representa (ADI 105.773-0/2-00, Órgão Especial, Rei. Des. Sinésio de Souza, v.u., 06-10-2004).

O projeto de lei ao disciplinar a instituição de reserva gratuita de vagas em edificações públicas e privadas para o estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público em todo o município, simplesmente legisla, de **maneira genérica e abstrata**, sobre polícia administrativa, assunto que não é reservado à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Cabe dizer ainda que a presente propositura não tangenciou a matéria financeira ou orçamentaria ou gerou despesas pública, razão pela qual descartada, ofensa ao art. 25 da Constituição Estadual na medida em que não se cria nova atribuição a exigir diretamente encargo financeiro novo, **tendo em conta a prévia existência de espaços onde se reservará espaço para estacionar as bicicletas.**

Convém ponderar, que **incentivar a Mobilidade Urbana Sustentável**, tem suas vantagens ao usar a bicicleta como meio de transporte. Os veículos

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

emitem CO² em quantidades absurdas no planeta. Não é preciso lembrar que **estacionamento para carros particulares não é institucional em lugar nenhum do mundo, ciclovias sim**. Não só ciclovias, mas, todo tipo de transporte coletivo de qualidade e que possa atender a maior parte da população.

A **Mobilidade Urbana** é um desafio das grandes cidades, é uma preocupação das médias e é uma forma de prevenção para as pequenas. Pensar nesta mobilidade de forma a tornar o trânsito mais coeso e fluente, é também um dos desafios do **Desenvolvimento Sustentável**.

Mas, não é só isso, andar de bicicleta pode trazer inúmeros benefícios, tanto pontuais quanto globais e todos muito visíveis e eficiente, como: *Emissão zero de CO², Mobilidade Urbana Eficiente, Condicionamento Físico e Mental, e Saúde Pública* entre outros.

Por todo exposto, acredito e defendo o Projeto de Lei, que Institui a reserva gratuita de vagas em edificações públicas e privadas para o estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público em todo o município de Embu-Guaçu.

Desta forma, solicito o apoio dos Companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 01 de fevereiro de 2022.

Joaquim da Aposentadoria
Vereador – PP